

**Juízo de Direito - 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública**

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges -CEP 57310-245, Fone: 3482-9523 / 952, Arapiraca-AL - E-mail: [vara4arapiraca@tjal.jus.br](mailto:vara4arapiraca@tjal.jus.br)

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

**Autos nº 0704000-30.2019.8.02.0058**

Mandado de nº 058.2020/011545-9

Execução Fiscal

Fazenda Pública Estadual

Imperial Dist de Bebidas Ltda

Excelentíssimo Senhor Doutor, Kaio César Queiroz Silva Santos , MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Osman Sobral e Silva, (CPF: 164.023.324-53), inscrito na JUCEAL sob a matrícula nº 006, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line no site do leiloeiro oficial [www.leiloesfreire.com.br](http://www.leiloesfreire.com.br) devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

**1ª PRAÇA 05 de setembro de 2025 as 10:00H.** Com o importe de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, caso não haja arrematação para o primeiro leilão, seguirá para a **2ª PRAÇA 19 de setembro de 2025 ás 10:00H, com 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor de avaliação para o Segundo leilão (595 códigos de normas e 891 do CPC);**

**Descrição do bem penhorado: UM CAMINHÃO MARCA VW/25.390 6X2 A DIESEL, COR BRANCA, PLACA OHD 9502 ANO 2013, FUNCIONANDO NORMALMENTE, O QUAL AVALIO EM R\$ 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS) PENHORADO EM 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO**

**1ª.)** O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

**2ª.)** A plataforma de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

**3ª)** condições de pagamento e garantias: o pagamento deverá ser realizado por depósito judicial, à vista ou em prestações, neste último caso conforme proposta de aquisição apresentada na forma do art. 895 do CPC;

**4ª) pagamento em prestações, nas seguintes condições:**

**5<sup>ª</sup>)** quando o valor da arrematação for até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 18 (dezoito) meses.

**6<sup>ª</sup>)** quando o valor da arrematação for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

**7<sup>ª</sup>)** O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial. Deverá ser garantido por caução equivalente ao valor total parcelado, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;

**8<sup>ª</sup>)** As parcelas terão como indexador de correção monetária o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de 10% dez por cento sobre a somada parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art 895, §4º, CPC).

**9<sup>ª</sup>)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de Pagamento parcelado e, entre estas, prevalecerá a de maior valor ou a formulada em primeiro lugar, se de igual valor (art. 895, §§ 7º e 8º);

**10<sup>ª</sup>)** Correrão por conta do arrematante as despesas referidas nos arts. 597 e 600 do código de normas.

**11<sup>ª</sup>)** A comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, fica estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação sendo pelo arrematante.

**12<sup>ª</sup>)** Cientifiquem-se da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência, o executado e quem mais deva ser cientificado, na forma do art. 889, incisos e parágrafo único do CPC.

**13<sup>ª</sup>)** Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC).